

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021):

OBJETO: Aquisição e instalação de traves de futebol de campo e traves de futebol de salão, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	UN	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	607794	Trave de futebol de campo oficial 7,32mx2,44m, composto por tubo de aço galvanizado à fogo de 4" (polegadas), com requadro inteiriço em tubo de 1 1/2" (polegadas), com pintura eletrostática.	PAR	2	R\$ 6.230,23	R\$ 12.460,46
2	619601	Trave de futebol de salão 2mx3m em tubo de aço galvanizado à fogo de 3" (polegadas), com requadro e pintura eletrostática.	PAR	8	R\$ 2.912,50	R\$ 23.300,00

OBS: Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT, prevalecem as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.

1.2. O valor estimado da aquisição é de **R\$ 35.760,46 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos)** para o objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

É função do poder público promover atividades esportivas que incentivem a ampla participação da população e fortaleçam os valores comunitários, bem como disponibilizar infraestrutura pública adequada para tais práticas. Em consonância com a importância da promoção dessas atividades, é imperativo realizar a manutenção adequada dos campos de futebol e dos ginásios destinados à prática esportiva, o que inclui a aquisição de traves de futebol de campo e traves de futebol de salão.

A criação e a manutenção de espaços esportivos evidenciam o compromisso do poder público com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a prática de atividades físicas e esportivas é crucial para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes do município. O esporte contribui para a saúde e bem-estar dos alunos e favorece o desenvolvimento de habilidades essenciais, como trabalho em equipe, liderança e disciplina, e a aquisição de materiais esportivos adequados é fundamental para assegurar que as atividades sejam conduzidas com segurança e eficácia.

Além disso, a democratização do acesso à prática esportiva, permite que alunos de diferentes perfis socioeconômicos, assim como a população em geral, possa participar de atividades esportivas promovidas pelo município. Essa inclusão é fundamental para que o esporte seja visto como uma ferramenta de promoção da igualdade e do respeito às diferenças.

Diante da necessidade de substituir as traves de futebol de campo e de salão, dos campos e ginásios do município de Itapoá, considerando que as atuais possuem mais de 10 anos de uso e estão significativamente desgastadas devido à ação do tempo, bem como da necessidade de substituir as traves de futebol de salão das escolas de ensino fundamental e também de adquirir novas traves para a nova escola localizada no bairro balneário Príncipe, que está em fase de conclusão, a aquisição desses equipamentos torna-se essencial. Esses equipamentos são fundamentais para as aulas de educação física, momentos de recreação e realização de eventos esportivos. Diante dos expostos, não se vislumbra outra solução, além da necessidade da realização de um processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de traves de futebol de campo e de salão, a fim de atender as demandas das secretarias de Esporte e Lazer e de Educação.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar Nº 80/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. O objeto deve ser entregue e instalado por empresa com expertise na área, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento. A Contratação terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso II da Lei n. 14.133/2021;

3.1.1. A empresa interessada a apresentar propostas deve atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo.

3.2. Requisitos de contratação:

A qualidade do objeto dessa licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO, ABNT, ISO, NBR e órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de excelente qualidade, fornecendo assim as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da comunicação, sem qualquer ônus para o Município.

3.3. Da Execução Do Objeto

Os itens deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra, correndo por conta da contratada as despesas com transporte, seguros, tributos, mão de obra e demais encargos decorrentes da aquisição e instalação do objeto.

O quantitativo e a relação dos itens, bem como, local, horário, dia de entrega e contato do servidor responsável pelo recebimento deverão estar descritos na Ordem de compra.

Caberá ao fiscal, servidor designado pelo recebimento, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo, de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

3.4. Sustentabilidade: A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

3.5. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.6. Garantia de Execução Contratual: Não será exigida a garantia da contratação.

3.7. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

3.8. Obrigações da Contratada: Executar o objeto descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.8.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei;

3.9. Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 80/2024 e neste Termo de Referência, no local indicado, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O Prazo de entrega e instalação do objeto será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra.

4.3. Locais de entrega:

- Unidades escolares:
 - Euclides Emídio da Silva - Rua 120, Av. Princesa Isabel, nº 321, Barra do Saí;
 - Zózimo Neres do Rosário - Rua Izabel Cabral Borges, nº 139, Pontal;
 - Escola situada no Balneário Príncipe - Rua Mergulhão (Rua VI), nº 100, Itapema do Norte;
 - Escola Monteiro Lobato - Rua 690, Walter Crisanto, nº 400, Samambaial;
 - Escola Ayrton Senna - Rua Caracaxá, nº 137, Itapema do Norte;
 - Escola João Monteiro Cabral - Rua 2550 (antiga rua Lourival Jansen) nº 1157, Balneário Brandalize;
- Campo/Ginásio:
 - Hermes Soares Gomes, R. Pres. Lincoln - Itapema do Norte (Gleba II, quadra 69, entre as quadras 46, 68 a Rua Jonatan Bruno Cadore e as quadras 17 e 22 do Balneário Brasília);
 - Jucélio de Aguiar, Av. Nossa Sra. Perpétuo Socorro – Centro;
 - Ginásio Ivo Zagonel, R. Londrina, 126 – Centro;
- Praça Esportiva Samambaial:
 - R. Walter Crisanto, nº 5 - Itapema do Norte.

4.3.1. Quanto a instalação, os locais já estão adequados para receber os equipamentos.

4.4. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pela Secretaria de Educação, através da Coordenadora de Integração de Jornada Sra. **DENISE BATISTA**, matrícula: 875015 e CPF: 714.168.389-53, e pela Secretaria de Esporte e Lazer, através do Profissional de Educação Física Sr. **HAIMON HENRIQUE SOEIRA**, matrícula: 11627344 e CPF: 079.236.799-59, cientificados através de e-mail, designados mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.2.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pelas secretarias requisitantes, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.

5.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será realizado após a entrega, conferência e recebimento definitivo do objeto, mediante o pleno atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- dos prazos e local de entrega prevista no item 4 desse Termo de Referência;
- das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Esporte e lazer	93	08	001	0027	0812	0016	2034	150070000000	344905210



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

Sec. de Fundo de Educação	690	13	001	0012	0361	0021	2095	150010010100	3014
---------------------------	-----	----	-----	------	------	------	------	--------------	------

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **não há** previsão de utilização de recursos da união.

Itapoá - SC, 16 de setembro de 2024.

THOMAZ WILLIAM P. SOHN
Secretário de Esporte e Lazer

DAIANNE FERREIRA DE SOUSA
Secretária de Educação

DENISE BATISTA
Coordenadora de Integração de Jornada
Fiscal Área Técnica

HAIMON HENRIQUE SOEIRA
Profissional de Educação Física
Fiscal Área Técnica